

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170424

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma J S FELIX COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.558.444/0001-17, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1304, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAIRO SEROTHEAU FELIX, residente na RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO, 890, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-240, portador(a) do(a) CPF 831.327.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012531	TÊ DE ESGOTO DE 40mm - Marca.: AKATO	UNIDADE	350,00	0,690	241,50
012533	TÊ DE PVC HIDRÁULICO DE 20mm - Marca.: AKATO	UNIDADE	350,00	0,210	73,50
012534	TÊ DE PVC HIDRÁULICO DE 25mm - Marca.: AKATO	UNIDADE	350,00	0,280	98,00
012539	ABRACADEIRA REGULAVEL - Marca.: METAL	UNIDADE	350,00	0,560	196,00
012540	ABRACADEIRA REGULAVEL DE 19A32mm - Marca.: INCU	UNIDADE	350,00	0,540	189,00
012542	ADAPTADOR HIDRÁULICO 20X1/2 DE PVC - Marca.: AKATO	UNIDADE	350,00	0,280	98,00
012543	ADAPTADOR HIDRÁULICO 25X3/4 DE PVC - Marca.: AKATO	UNIDADE	350,00	0,270	94,50
012544	ADAPTADOR HIDRÁULICO 32X1 DE PVC - Marca.: AKATO	UNIDADE	350,00	0,360	126,00
012545	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 20mm - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	350,00	1,760	616,00
012546	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25mm - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	350,00	3,880	1.358,00
012547	Adaptador soldável com anel para caixa d'água. 32mm - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	350,00	3,750	1.312,50
012551	Assento com tampa para vaso sanitário - Marca.: LOFT	UNIDADE	330,00	10,940	3.610,20
012556	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/8" UNC - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	350,00	2,840	994,00
012560	Braçadeira em aço galvanizado - Marca.: VANDER	UNIDADE	650,00	0,230	149,50
012561	Braçadeira em aço galvanizado, com dois furos para fixação de cano de PVC 20mm.	UNIDADE	650,00	0,300	195,00
012564	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídi a 6,0mm. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	400,00	3,150	1.260,00
012565	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 25mm x 20 mm. - Marca.: AKATO	UNIDADE	400,00	0,080	32,00
012567	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 40mm x 32 mm. - Marca.: AKATO	UNIDADE	400,00	0,990	396,00
012574	Cadeado 45 mm - Marca.: PADO	UNIDADE	330,00	13,590	4.484,70

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Cadeado 45 mm. Fabricado em aço ABNT 1010/1020 - aço inoxidável - latão - Zamac 5. Norma: NBR15271. Nível de segurança 2.					
012593	Cap PVC 20 mm. - Marca.: AKATO	UNIDADE	430,00	0,330	141,90	
012594	Cap PVC 20 mm.					
012594	Cap PVC 25 mm. - Marca.: AKATO	UNIDADE	430,00	0,220	94,60	
012595	Cap PVC 25 mm.					
012595	Cap PVC 32 mm. - Marca.: AKATO	UNIDADE	430,00	0,200	86,00	
012616	Cap PVC 32 mm.					
012616	Desempenadeira em plástico liso, nas dimensões de 12 cm x 22cm, com cabo. - Marca.: MAX	UNIDADE	160,00	4,690	750,40	
012617	Desempenadeira em plástico liso, nas dimensões de 18 cm x 30cm, com cabo. - Marca.: MAX	UNIDADE	160,00	5,530	884,80	
012617	Desempenadeira em plástico liso, nas dimensões de 18cm x 30cm, com cabo.					
012623	Eletrodo OK 46 E 6013 - 2,5 mm. - Marca.: VANDER	UNIDADE	200,00	0,750	150,00	
012626	Eletrodo OK 46 E 6013 - 2,5 mm.em kilo					
012626	Engate flexível 40 cm p/caixa de descarga - Marca.:	UNIDADE	650,00	1,530	994,50	
012644	Engate flexível 40 cm p/caixa de descarga					
012644	Fita métrica - Marca.: JAMARA	UNIDADE	800,00	5,790	4.632,00	
012653	Fita métrica (trena) de 5 metros, c/ mola de retorno e trava.					
012653	Joelho de 45° em PVC, com 40 mm, - Marca.: AKATO	UNIDADE	1.000,00	0,610	610,00	
012655	Joelho de 45° em PVC, com 40 mm, para esgoto.					
012655	Joelho de 45° hidráulico soldável PVC 20 mm. - Marca : AKATO	UNIDADE	1.000,00	0,230	230,00	
012660	Joelho de 45° hidráulico soldável PVC 20 mm.					
012660	Joelho de 90° em PVC, com 40 mm, para esgoto. - Marc a.: AKATO	UNIDADE	1.000,00	0,400	400,00	
012665	Joelho de 90° em PVC, com 40 mm, para esgoto. - Marca : AKATO	UNIDADE	1.000,00	0,220	220,00	
012666	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 20 mm.					
012666	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 25 mm. - Marca : AKATO	UNIDADE	1.000,00	0,190	190,00	
012668	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 25 mm.					
012668	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 40 mm. - Marca : AKATO	UNIDADE	1.000,00	1,310	1.310,00	
012670	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 40 mm.					
012670	Joelho esgoto PVC 40mm x 45 graus. - Marca.: AKATO	UNIDADE	1.000,00	0,990	990,00	
012694	Joelho esgoto PVC 40mm x 45 graus.					
012694	Luva hidráulica soldável em PVC 20 mm. - Marca.: AKA	UNIDADE	330,00	0,280	92,40	
012699	Luva hidráulica soldável em PVC 20 mm.					
012699	Mangueira Cristal, de nível 5/16" - Marca.: UNIFORT'	METRO	1.600,00	0,680	1.088,00	
012708	Mangueira Cristal, de nível 5/16"					
012708	Nípel hidráulico em PVC «". - Marca.: AKATO	UNIDADE	350,00	0,380	133,00	
012710	Nípel hidráulico em PVC 1/2					
012710	Nível de alumínio com estrutura em perfil I - Marca. : BELTOOS	UNIDADE	350,00	6,680	2.338,00	
012711	Nível de alumínio com estrutura em perfil I, três ampolas, de 0, 45 e 90 graus. Dimensões: 53 x 450 mm.					
012711	Parafuso Auto atarraxante - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,200	200,00	
012712	Parafuso Auto atarraxante, cabeça chata, de fenda simples. Dimensões; 6,3mm x 100mm.					
012712	Parafuso Auto atarraxante 3,5mmx16mm - Marca.: JOMAR	UNIDADE	1.000,00	0,040	40,00	
012713	Parafuso Auto atarraxante, cabeça chata, de fenda simples. Dimensões; 3,5mm x 16mm.					
012713	Parafuso Auto atarraxante 3,9mmx25mm - Marca.: JOMAR	UNIDADE	1.000,00	0,070	70,00	
012714	Parafuso Auto atarraxante, cabeça chata, de fenda simples. Dimensões; 3,9mm x 25mm.					
012714	Parafuso Auto atarraxante 3,9mmx32mm - Marca.: JOMAR	UNIDADE	1.000,00	0,070	70,00	
012715	Parafuso Auto atarraxante, cabeça chata, de fenda simples. Dimensões; 3,9mm x 32mm.					
012715	Parafuso Auto atarraxante 4,2mmx16mm - Marca.: JOMAR	UNIDADE	1.000,00	0,050	50,00	
012716	Parafuso Auto atarraxante, cabeça chata, de fenda simples. Dimensões; 4,2mm x 16mm.					
012716	Parafuso Auto atarraxante 4,8mmx35mm - Marca.: JOMAR	UNIDADE	1.000,00	0,100	100,00	
012717	Parafuso Auto atarraxante, cabeça chata, de fenda simples. Dimensões; 4,8mm x 35mm.					
012717	Parafuso Auto atarraxante 4,8mmx38mm - Marca.: JOMAR	UNIDADE	1.000,00	0,110	110,00	
012718	Parafuso Auto atarraxante, cabeça chata, de fenda simples. Dimensões; 4,8mm x 38mm.					
012718	Parafuso Auto atarraxante 5,5mmx25mm - Marca.: JOMAR	UNIDADE	1.000,00	0,110	110,00	
012721	Parafuso Auto atarraxante, cabeça chata, de fenda simples. Dimensões; 5,5mm x 25mm.					
012721	Parafuso com cabeça sextavada - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,780	780,00	
012725	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5.6, zincado - Bitola: 1/2" x 2" - 13 fios - UNC.					
012725	Parafuso com cabeça sextavada 5.6, 1/4" x 1 1/4" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,130	130,00	
012726	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5.6, zincado - Bitola: 1/4" x 1 1/4" UNC.					
012726	Parafuso com cabeça sextavada 5.6, 1/4" x 1 - Marca : JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,130	130,00	
012727	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5.6, zincado - Bitola: 1/4" x 1" UNC.					
012727	Parafuso com cabeça sextavada 5.6, 1/4" x 2" - Mar ca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,170	170,00	
012728	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5.6, zincado - Bitola: 1/4" x 2" UNC.					
012728	Parafuso com cabeça sextavada 5.6, 1/4" x 3" - Mar ca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,170	170,00	
012729	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5.6, zincado - Bitola: 1/4 x3 UNC.					
012729	Parafuso com cabeça sextavada 5.6, 3/16" x 1 1/4" - M arca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,070	70,00	
	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5.6, zincado - Bitola: 3/16" x 1 1/4" UNC.					

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012730	Parafuso com cabeça sextava 5,6, 3/16" x 1" UN - Ma UNIDADE rca.: JOMARCA	1.000,00	0,070	70,00
012731	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 3/16" x 1" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6 3/16" x 2" UN - M UNIDADE arca.: JOMARCA	1.000,00	0,100	100,00
012732	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 3/16" x 2" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 3/8" x 1 1/8" - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,230	230,00
012733	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 3/8" x 1 1/8" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 3/8" x 1" UNC - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,230	230,00
012734	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 3/8" x 1" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 3/8" x 2" UNC - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,370	370,00
012735	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 3/8" x 2" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 3/8" x 3" UNC - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,800	800,00
012736	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 3/8" x 3" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 3/8" x 4" UNC - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,640	640,00
012737	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 3/8" x 4" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 3/8" x 5" UNC - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,640	640,00
012738	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 3/8" x 5" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 5/16" x 1 1/8" - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,170	170,00
012739	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 5/16" x 1 1/8" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 5/16"x 1" UNC - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,170	170,00
012740	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 5/16"x 1" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 5/16" x 2" UN - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,290	290,00
012741	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 5/16" x 2" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 5,6, 5/16" x 3" UN - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,370	370,00
012742	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 5/16" x 3" UNC. Parafuso com cabeça sextavada 8,8 6 mm x 30 mm - Ma UNIDADE rca.: JOMARCA	1.000,00	0,140	140,00
012743	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 8,8, zincado - Bitola: 6 mm x 30 mm - passo de rosca 1mm - UNC. Parafuso com cabeça sextavada 8,8, 6 mm x 40 mm - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,170	170,00
012744	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 8,8, zincado - Bitola: 6 mm x 40 mm - passo de rosca 1mm - UNC. Parafuso com cabeça sextavada 8,8, 6 mm x 50 mm - M UNIDADE arca.: JOMARCA	1.000,00	0,170	170,00
012745	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 8,8, zincado - Bitola: 6 mm x 50 mm - passo de rosca 1mm - UNC. Parafuso com cabeça sextavada 8,8, 6mm x 20mm - - M UNIDADE arca.: JOMARCA	1.000,00	0,130	130,00
012746	Parafuso com cabeça sextavada em aço classe 8,8, zincado - Bitola: 6mm x 20mm - passo de rosca 1mm - UNC. Parafuso com cabeça sextavada 8,8, 6mm x 25 mm - - UNIDADE Marca.: JOMARCA	1.000,00	0,140	140,00
012747	Parafuso com cabeça sextavado 5,6 5/16" x 5" UN - Ma UNIDADE rca.: JOMARCA	1.000,00	0,640	640,00
012748	Parafuso com cabeça sextavado em aço classe 5,6, zincado - Bitola: 5/16" x 5" UNC. Parafuso para fixação de vaso sanitário - Marca.: JO UNIDADE MARCA	1.000,00	2,400	2.400,00
012753	Parafuso para fixação de vaso sanitário Pínel «" - Marca.: COMPEL UNIDADE	400,00	1,250	500,00
012755	Pínel 1/2 - Marca.: COMPEL UNIDADE	400,00	2,990	1.196,00
012764	Pínel 2" UNIDADE	400,00	2,990	1.196,00
012764	Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 1/2" - 1 UNIDADE 3 fios - UNC. - Marca.: JOMARCA	3.500,00	0,210	735,00
012765	Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 1/2" - 13 UNIDADE fios - UNC.	3.500,00	0,210	735,00
012765	Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 1/4" UNC UNIDADE - Marca.: JOMARCA	3.700,00	0,040	148,00
012766	Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 1/4" UNC. Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 3/16" UN UNIDADE C. - Marca.: JOMARCA	3.700,00	0,020	74,00
012767	Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 3/16" UNC. Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 3/8" UNC UNIDADE - Marca.: JOMARCA	3.700,00	0,080	296,00
012768	Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 3/8" UNC. Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 5/16" UN UNIDADE C. - Marca.: JOMARCA	3.700,00	0,060	222,00
012769	Porca sextavada zincada em aço 5,6 - Bitola 5/16" UNC. Prego 16 x 24 - Marca.: MULTILIT QUILO	350,00	6,540	2.289,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012770	Prego 16 x 24 COM QUILO PREGO 18X30 - Marca.: MULTILIT	QUILO	350,00	6,600	2.310,00
012776	PREGO 18X30 COM QUILO Rebite 3,2 x 15,2mm. - Marca.: 954	UNIDADE	7.000,00	0,030	210,00
012777	Rebite 3,2 x 15,2mm. Rebite 4 x 15mm. - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	7.000,00	0,050	350,00
	Rebite 4 x 15mm.				
012778	Rebite 4,8 x 16mm. - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	7.000,00	0,070	490,00
012779	Rebite 4,8 x 16mm. Rebite 4,8 x 21,6mm. - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	7.000,00	0,080	560,00
	Rebite 4,8 x 21,6mm.				
012788	Rolo especial para pintura epóxi, 23 cm. - Marca.: C OMPEL	UNIDADE	500,00	9,300	4.650,00
012790	Rolo especial para pintura epóxi, 23 cm. Rolo para pintura, material de espuma, 5cm. - Marca. : COMPEL	UNIDADE	500,00	1,760	880,00
012805	Rolo para pintura, material de espuma, 5cm. Sifão ajustável 66 cm - Marca.: KALA	UNIDADE	430,00	3,870	1.664,10
012806	Sifão ajustável 66 cm para pias lavatórios e tanques Sifão ajustável duplo para pias - Marca.: UNIFORT'	UNIDADE	430,00	6,940	2.984,20
012889	Sifão ajustável duplo para pias, lavatórios e tanques COLA 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	320,00	5,900	1.888,00
012890	COLA 3M COM 100G VEDA ROSCA - Marca.: KALA	UNIDADE	320,00	1,310	419,20
	VEDA ROSCA				
				VALOR GLOBAL R\$	62.795,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 62.795,50 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste Contrato;

1.3 - não aceitar os materiais elétricos, hidráulicos e de construção sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4 - solicitar os materiais de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Educação;

1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6 - devolver os materiais que não apresentarem condições de serem usados;

1.7 - solicitar a troca dos materiais que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.8 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste Contrato;

1.9 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer os materiais elétricos, hidráulicos e de construção para uso nos serviços de pequenos reparos realizados pela CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - fornecer os materiais elétricos, hidráulicos e de construção com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste contrato;

1.8 - efetuar a entrega dos materiais elétricos, hidráulicos e de materiais de construção, na Secretaria



Municipal de Educação, em frente ao Posto Transamazônica ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.9 - efetuar a troca dos materiais considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2017-PP.

1.12 - entregar os materiais no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.041 Manutenção do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.042 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0910.123650450.2.055 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0909.121221005.2.030 Manutenção da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 30 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

J S FELIX COMERCIO - ME
CNPJ 21.558.444/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____